



OFÍCIO Nº 87/2026/GAB

Pedra Branca, 10 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 015, de 10 de junho de 2026.

Vimos, por meio deste expediente, encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 015, de 10 de junho de 2026, que promove alterações no Projeto de Lei nº 009, de 15 de abril de 2026, responsável por estabelecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2027, mediante o acréscimo de dispositivos voltados ao fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social.

Na certeza de contarmos com a devida atenção de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 15/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 015/2026, que altera o Projeto de Lei nº 009, de 15 de abril de 2026, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Branca para o exercício financeiro de 2027, mediante o acréscimo de dispositivos voltados ao fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social.

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento das diretrizes e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, assegurando maior integração entre os instrumentos de planejamento governamental e as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A alteração proposta encontra fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no Pacto de Aprimoramento do SUAS e nas demais normativas que disciplinam a gestão da política pública de assistência social no âmbito nacional, estadual e municipal.

Busca-se, com a presente iniciativa, reforçar o compromisso institucional do Município com a proteção social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante a valorização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pela rede municipal de assistência social, especialmente aqueles voltados à proteção integral de crianças e adolescentes.

A proposta também visa fortalecer a articulação entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Municipal de Assistência Social, garantindo maior coerência entre o planejamento governamental e a execução das ações socioassistenciais, observadas as disponibilidades financeiras do Município e as demais prioridades da Administração Pública.

Além disso, a iniciativa contribui para o aprimoramento da gestão pública municipal e para o atendimento das diretrizes estabelecidas pelo Selo UNICEF – Edição



2025-2028, especialmente no que se refere ao fortalecimento da proteção social e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, mediante a implementação de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e os benefícios que dela decorrerão para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social em nosso Município, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Assim, solicita-se a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares a apreciação da presente matéria, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, dada a relevância social da proposta.

Na certeza de contar com o apoio desta respeitável Casa Legislativa para a aprovação da matéria, renovo protestos de elevada estima e consideração.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA O ART. 16 DO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 15 DE ABRIL DE 2026, QUE ESTABELECE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA**, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 16 do Projeto de Lei nº 009, de 15 de abril de 2026, com as seguintes redações:

"Art. 16. (...)

§ 3º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 as ações voltadas ao fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, abrangendo os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, inclusive nas situações de emergência e calamidade pública, com atenção especial à proteção integral de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§ 4º Serão priorizadas ações destinadas ao fortalecimento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de média e alta complexidade, visando à ampliação da cobertura, à melhoria da qualidade dos serviços ofertados e ao aprimoramento da rede socioassistencial do Município.

§ 5º O Município promoverá ações intersetoriais voltadas à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, em articulação com as



políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer e direitos humanos.

§ 6º A elaboração da Lei Orçamentária Anual observará as prioridades e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS vigente, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as disponibilidades financeiras, os limites constitucionais e legais e as demais prioridades da Administração Pública Municipal.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá guardar compatibilidade com as ações, serviços, programas, projetos e benefícios previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e no Pacto de Aprimoramento do SUAS, assegurando ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS recursos compatíveis com a execução das metas e ações planejadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 10 de junho de 2026.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE